



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



REQUERIMENTO Nº 547/2023

Requer informações sobre a Emenda Constitucional n.º 116, de 17 de fevereiro de 2022, que acrescenta o § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que a redação da Emenda Constitucional diz, § 1º-A O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel;

CONSIDERANDO que, estou sendo procurado por inúmeros pastores de nossa cidade, para saber se as igrejas no qual eles administram, tem direito da isenção do IPTU, segundo a Emenda Constitucional n.º 116, de 17 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que objetivo desta Emenda Constitucional é isenta do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) os imóveis alugados para templos religiosos e utilizados para cultos, sendo que o autor da proposta na época, foi o então senador Marcelo Crivella e;

CONSIDERANDO que, a Constituição já concede isenção tributária para os templos de qualquer culto, de forma a proteger a liberdade de crença, mas deixou de fora os imóveis alugados. O que importa para a concessão do benefício não é a propriedade do imóvel, mas a prática religiosa nesses locais.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



REQUERIMENTO Nº 547/2023 - pg. 02/02

REQUEIRO que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1º) A Emenda Constitucional n.º 116, de 17 de fevereiro de 2022, da Constituição Federal que prevê a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel, esta sendo aplicada em nosso Município?

2º) Caso resposta a questão 1 for positiva, quantos templos de qualquer culto, estão isentos do IPTU, seguindo a Emenda Constitucional n.º 116, de 17 de fevereiro de 2022, em nosso Município?

3º) Caso resposta da questão 1 for negativa, qual o motivo, ou, os motivos, da não aplicabilidade da Emenda Constitucional n.º 116, de 17 de fevereiro de 2022, em nosso Município?

4º) Outras informações que julgar necessárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de maio de 2023.

CARLOS FONTES

-vereador-
União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A4S32NXNN30S12T2>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A4S3-2NXN-N30S-12T2



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 4545/2023 26/05/2023 15:09 - CHAVE: A4S3-2NXN-N30S-12T2